



Prefeitura de Caruaru

GP - Gabinete do Prefeito

17 de Agosto de 2022

Ofício 6.301/2022

Destinatário

Bruno Henrique Silva de Oliveira -

Assunto: **Encaminha Projeto de Lei Complementar**

Excelentíssimo Senhor
Bruno Henrique Silva de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Caruaru - PE

Venho à presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, apresentar o Projeto de Lei Complementar em anexo que "Altera Lei Complementar nº 066, 20 de maio de 2019, e dá outras providências."

Para melhor análise da proposta, encaminho a justificativa necessária a sua apresentação, bem como solicito que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores.

Atenciosamente,

—

Rodrigo Anselmo Pinheiro Dos Santos
Prefeito de Caruaru

Anexos:

PROJETO_DE_LEI_MENSAGEM_045_Altera_LC_066_Adicional_de_risco.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Rodrigo Anselmo Pinheiro D...	17/08/2022 13:07:35	1Doc	RODRIGO ANSELMO PINHEIRO DOS SANTOS CPF 039....

Para verificar as assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **BE82-69EB-C921-707C**

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 045/2022

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras.**

Encaminho para apreciação de Vossas Excelências a presente mensagem com o fito de propor e justificar aos insígnos representantes dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar anexo que *“Altera Lei Complementar nº 066, 20 de maio de 2019, e dá outras providências.”*

O Projeto de Lei propõe uma nova redação para o § 2º da Lei Complementar nº 066, de 20 de maio de 2019/ Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos da Guarda Municipal e da Autarquia de Mobilidade, Trânsito e Transporte de Caruaru.

Os Guardas Municipais são membros dos Órgão de Segurança Pública à luz do § 8º, do Artigo 144 da Constituição Federal, da Lei Federal nº 13.022, de 08 de Agosto de 2014 e da Lei Federal nº 13.675, de 11 de Junho de 2018, portanto exercem atividades de iminente perigo à vida.

A gratificação de risco de vida, também denominada gratificação de periculosidade, é vantagem pecuniária, instituídas por lei, que são atribuídas a servidores que prestem serviço em condições especiais de segurança. São denominadas gratificações *propter laborem*, que na dicção do Mestre Hely Lopes Meirelles, *“é aquela que a Administração institui para recompensar riscos ou ônus decorrentes de trabalhos normais executados em condições anormais de perigo ou de encargos para o servidor, tais como os serviços realizados com riscos de vida e saúde ...”*

Posto isto, espero, pois, a pertinente e justa apreciação da propositura acostada e contamos com a colaboração de Vossas Excelências para a devida tramitação desse Projeto de Lei e sua oportuna aprovação plenária.

Aproveito o ensejo para renovar votos de consideração e apreço.

RODRIGO PINHEIRO
Prefeito

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA GASTO COM PESSOAL

FINALIDADE: Atualização do percentual de Adicional de Risco de Vida para Guardas Municipais e Agentes de Trânsito e Transporte.

JUSTIFICATIVA: A presente estimativa de impacto orçamentário-financeiro para gasto com pessoal está em consonância com o disposto no inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 e com o §1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal.

O aumento da despesa considerando o novo percentual de adicional de risco de vida foi apurado da seguinte forma:

Aumento da despesa total = despesa anual com aumento de percentual de adicional de risco de vida – despesa atual com adicional de risco de vida = R\$ 2.639.876,19 (para o período de 2022 a 2024).

Para o cálculo do impacto financeiro, foram utilizadas como parâmetro a Disponibilidade de Caixa Líquida previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias em vigor, conforme segue:

Ano	Disponibilidade de Caixa Líquida Prevista
2022	R\$ 41.710.000,00
2023	R\$ 43.066.000,00
2024	R\$ 44.465.000,00

Dividindo o valor do aumento da despesa no ano pela Disponibilidade de Caixa Líquida correspondente a cada ano, obtêm-se os seguintes impactos financeiros:

Ano	Impacto Financeiro
2022	1,18%
2023	2,49%
2024	2,42%

Ressalte-se que a despesa aumentada não afeta as metas de resultados fiscais previstas no competente anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Ademais, a compensação dos efeitos financeiros decorrentes da renúncia ocorrerá mediante planejamento fiscal para aumento da arrecadação própria e diminuição de outras despesas. O impacto financeiro será de, no máximo, 2,49% do total de receita estimada para os exercícios de 2022 a 2024, respeitar-se-á, inclusive, o disposto no art. 71 da Lei Complementar nº 101/2000.

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

AÇÃO GOVERNAMENTAL

Despesa obrigatória de caráter continuado derivada de lei ou ato administrativo normativo com execução superior a dois exercícios.

DESCRIÇÃO DA AÇÃO GOVERNAMENTAL

Atualização do percentual de Adicional de Risco de Vida para os Guardas Municipais e Agentes de Trânsito e Transporte

CARACTERIZAÇÃO DA DESPESA

Altera o percentual de adicional de risco de vida

Para o cálculo do impacto financeiro, foram utilizadas como parâmetro o Total de Receitas previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias em vigor, conforme segue:

TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES PREVISTAS

2022	2023	2024
R\$ 932.260.000,00	R\$ 961.603.000,00	R\$ 991.876.000,00

PREVISÃO DE AUMENTO DA DESPESA COM A ATUALIZAÇÃO DO PERCENTUAL DE ADICIONAL DE RISCO DE VIDA

VALOR DO AUMENTO DA DESPESA / PERCENTUAL EM RELAÇÃO AO TOTAL DE RECEITAS CORRENTES PREVISTAS

EXERCÍCIO 2022	EXERCÍCIO 2023	EXERCÍCIO 2024
R\$ 491.940,33	R\$ 1.073.967,93	R\$1.073.967,93
0,05%	0,11%	0,11%

FONTE DE RECURSO	Recursos Próprios
DOTAÇÃO	3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
	3.1.91.13.00 Obrigações Patronais

COMPENSAÇÃO DE EFEITOS FINANCEIROS NA CRIAÇÃO OU AUMENTO DE RECEITA

A compensação dos efeitos financeiros da despesa criada/aumentada será mediante:
Aumento da arrecadação municipal;

Ordenador da Despesa
Data: 17/08/2022

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____/2022

Altera Lei Complementar nº 066, 20 de maio de 2019, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARUARU, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, art. 55, da Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação do Poder Legislativo o seguinte

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica alterado o parágrafo 2º do Artigo 17 da Lei Complementar 066, de 20 de maio de 2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

”Art. 17. ...

...

§ 2º Adicional de Risco de Vida: assegurado ao Guarda Municipal e ao Agente de Trânsito e Transportes, quando no exercício de suas atribuições, a percepção de Adicional de Risco de Vida, em percentual de 50% (cinquenta por cento), calculado sobre o padrão base de vencimento do cargo ocupado pelo Guarda Municipal e pelo Agente de Trânsito e Transportes.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de agosto de 2022.

Palácio Jaime Nejaím; 17 de agosto de 2022; 201º da Independência; 134º da República.

RODRIGO PINHEIRO
Prefeito